



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
Nº 222/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e, **BMM TINTAS LTDA - ME**, com sede na Rua Marthin Luther nº 637, bairro Centro, Forquethina/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 08.756.268/0001-60, neste ato representada por seu procurador, Sr. **LEONIR ANDRÉ KRONBAUER**, portador do **CPF 712.249.390-34**, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 1000/2016 - Tomada de Preços 017/2016 e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - É objeto desse instrumento a aquisição de concreto e de “Bier Garten”, no Parque de Exposições Cristoph Bauer, conforme descrição e quantidades as seguir:

1.1.2 – 21m³ (vinte e um metros cúbicos) de concreto simples, especial para piso, com aditivo para baixa retração, usinado, com bombeamento, FCK = 20MPA, MARCA ARCOL, com o valor unitário de R\$ 378,00 e o valor total de R\$ 7.938,00 (sete mil novecentos e trinta e oito reais);

1.1.3 – 270m² (duzentos e setenta metros quadrados) de painéis de malha de aço eletrosoldada de 2m x 3m, malha 20cm X 20cm, diâmetro de barra de aço 3,4mm, MARCA GERDAU, com o valor unitário de R\$ 3,25 e o valor total de R\$ 877,50 (oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);

1.2 – Os materiais deverão ser entregues durante o horário de expediente, quando um servidor acompanhará a entrega no local indicado pelo Município. A entrega dos materiais será por conta da licitante vencedora, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

1.3 - O prazo para a entrega dos materiais será de até **10 (dez) dias** contados da data de envio do empenho.

1.4 - A prestação do serviço previsto no item 1.1.1 (polimento do concreto) deverá ser realizado em data previamente agendada pelo CONTRATANTE, uma vez que deverá ocorrer quando da entrega do item 1.1.2 (concreto usinado).

1.5 – A entrega do concreto (item 1.1.2) ocorrerá mediante solicitação do Município.

1.6 - Qualquer dúvida sobre o material solicitado deverá ser sanada com o setor de planejamento/engenharia da Prefeitura de Forquethina.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:

2.1 - O COMPRADOR pagará à VENDEDORA o valor de **R\$ 8.815,50 (oito mil oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos)** pelo objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a entrega, conferência e aceitação da dos materiais entregues/serviços prestados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

3.2 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.

3.3 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.02- Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
23.695.0094.1048- Ampliação e Infraestrutura Parque de Exposições
4.4.90.51- Obras e Instalações (145)

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e alterações posteriores e no Edital Tomada de Preços nº 017/2016, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

5.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas no item **5.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR**.

5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a **VENDEDORA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.

5.2.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 – O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses contados da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;
- c) fornecer os produtos em desacordo com as especificações.

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

III – Poderá o **COMPRADOR** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

9.1 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Tomada de Preços n.º 017/2016.

9.2 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

9.3 – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

9.4 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, que designará um fiscal para o mesmo.

9.5 - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina/RS, 28 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE FORQUETHINA
WALDEMAR LAURIDO RICHTER
PREFEITO MUNICIPAL

BMM TINTAS LTDA - ME
LEONIR ANDRÉ KRONBAUER
PROCURADOR

Testemunha: _____
CPF.: _____

Testemunha: _____
CPF.: _____